Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-81/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28010/2011
PROTOCOLO	**:**	1065335
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 9-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar REGULAR e LEGAL a Execução Contratual, com espeque no artigo 311, Inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3- conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio dentro do prazo de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba